



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército



CONTRATO N° 08/2020-IMBEL/SEDE

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 146/2020-IMBEL

PREGÃO ELETRÔNICO N° 01/2020-IMBEL

VALOR GLOBAL: R\$ 34.399,23

VIGÊNCIA: 04/08/2020 A 03/08/2021

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A EMPRESA Tafa
ENGENHARIA LTDA-ME, PARA PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA EM SISTEMAS
DE CLIMATIZAÇÃO (ARES-
CONDICIONADOS).**

A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei n° 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária n° 02/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 16/02/2018, sob o n° 1016486, perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), conforme o NIRE 53500000275, publicado no DOU, Seção I, de 01/03/2018, e demais alterações posteriores, regida pela Lei n° 13.303, de 30/06/2016, Lei n° 6.404, de 15/12/1976, Lei n° 4.320, 17/03/1964, pelo Decreto n° 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 e da Portaria n° 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, STN, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.444.232/0001-39, com sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, doravante denominada



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CONTRATANTE ou **IMBEL**, neste ato representada pelo Sr. **E.X.C.**, Ordenador de Despesas, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº ****568**** SSP/DF, inscrito no CPF nº *****.178.581-****, que no final assina, e, de outro lado a empresa **Tafa Engenharia Ltda-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.859.652/0001-65, sediada a SCLRN 705, Bloco D, Loja 47, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70730-553, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **M.D.DA.S.N.**, Sócio-Diretor, portador da Carteira de Identidade nº ****372****, inscrito no CPF nº *****.451.281-****, que no final assina, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 146/2020-IMBEL, referente Pregão Eletrônico nº 1/2020-IMBEL, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Termo de Referência e pela proposta da **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com a substituição de todas as peças e insumos, quando necessários, sem nenhum ônus para a IMBEL, em sistemas de climatização (ares-condicionados) instalados nas dependências da IMBEL/Sede em Brasília -DF, descritos, quantificados e especificados, respectivamente, no Anexo I (Termo de Referência), do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2020-IMBEL/Sede e neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA METODOLOGIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Manutenção Preventiva é aquela que visa manter os aparelhos de ar condicionado dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzir às possibilidades de ocorrência de defeitos por desgastes ou envelhecimento precoces de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, lubrificação, limpeza, verificações e alinhamentos.

2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados nas seguintes condições:

2.2.1. a manutenção preventiva deverá ser realizada mensalmente, trimestralmente e semestralmente, e a manutenção corretiva com o emprego de todas as peças e insumos, quando



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

necessário, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, e deverá ser realizado após a autorização da IMBEL, deverá ser precedido de um levantamento prévio que deverá ser preparado pela **CONTRATADA** indicando as peças a serem substituídas e os insumos a serem utilizados; e

2.2.2. todas as peças tais como compressor; motor ventilador; painel frontal; painel de comando; placa de comando; sensor degelo; sensor de temperatura; turbina do evaporador; termostatos; capacitores; líquido refrigerante; bomba de drenagem e outras, quando for necessário a substituição, deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, ou seja, deverão ser novas e de primeiro uso.

2.3. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, deverão ser realizadas por técnicos especializados, com empregado de técnica aperfeiçoada, ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, e deverá, obrigatoriamente, obedecer às recomendações da Portaria do Ministério da Saúde nº 3.523, de 28 de agosto de 1998 e de acordo com seguinte Roteiro de Manutenção que não é exaustivo, sendo obrigação da **CONTRATADA** verificar os itens que não constam do roteiro a seguir:

a) manutenção preventiva:

a1) periodicidade: mensal.

- 1) verificar e eliminar sujeira, danos e corrosão no gabinete, na moldura da serpentina e na bandeja;
- 2) verificar a operação de drenagem de água da bandeja;
- 3) verificar o estado de conservação do isolamento termoacústico (se está preservado e se não contém bolor);
- 4) verificar a vedação dos painéis de fechamento do gabinete;
- 5) lavar a bandeja e serpentina com remoção do biofilme (lodo), sem o uso de produtos desengraxantes e corrosivos;
- 6) limpar o gabinete do condicionador;
- 7) verificar o sistema elétrico e consumo;
- 8) verificar e eliminar as frestas dos filtros;
- 9) limpar o elemento filtrante e quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses);
- 10) limpeza de rede de dutos de ar condicionado central com utilização de robô,



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

escovação a seco de Redes de dutos, quando couber;

11) análise da qualidade do ar, detecção e análise de riscos da bactéria Legionella em água de Bandeja;

12) tomada de ar externo, limpeza mensal ou quando descartável até sua obliteração (máximo 3 meses); e

13) a **CONTRATADA** deverá no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a data de assinatura deste contrato, executar uma manutenção preventiva em todos os aparelhos objeto da contratação.

a2) periodicidade: trimestral.

1) verificação da voltagem e amperagem (sem cortar ou danificar o cabo);

2) verificação do fluxo de gás refrigerante;

3) verificação da pressão, temperatura e termostato;

4) verificação dos circuitos elétricos e verificação do funcionamento geral dos equipamentos;

5) verificação da serpentina de aquecimento, realizando a limpeza;

6) verificação da serpentina de resfriamento, realizando a limpeza; e

7) verificação do umidificador, realizando a limpeza.

A3) periodicidade: semestral.

1) verificar a serpentina de aquecimento, realizando a desincrustação;

2) verificar a serpentina de resfriamento, realizando a desincrustação;

3) verificar o umidificador, realizando a desincrustação; e

4) verificar o funcionamento do ventilador.

b) manutenção corretiva:

1) os serviços de manutenção corretiva, serão solicitados pela IMBEL e sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, quanto ao custo da(s) peça(s) e insumos a ser(em) empregado(s);

2) os serviços serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontram(se) instalado(s), exceto nos casos em que em função da natureza do defeito apresentado, haja necessidade de deslocá-lo(s) até a oficina da **CONTRATADA**, quando será necessária a autorização do **CONTRATANTE**, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para o IMBEL; e



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

3) todas as peças tais como compressor; motor ventilador; painel frontal; painel de comando; placa de comando; sensor degelo; sensor de temperatura; turbina do evaporador; termostatos; capacitores; líquido refrigerante; bomba de drenagem e outras, quando for necessário a substituição, deverá ser fornecido pela **CONTRATADA**, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE** não sendo aceito peças usadas ou recondiçionadas, ou seja, deverão ser novas e de primeiro uso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica de modo a garantir o desempenho satisfatório e a segurança operacional dos serviços executados, por pessoal habilitado, sempre que necessário, durante todo o período da vigência contratual, a contar da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE
- PMOC

4.1. Deverá ser adotado pela **CONTRATADA**, o Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, conforme estabelece a Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde;

4.2. A **CONTRATADA**, deverá manter um responsável técnico habilitado, responsável por sistemas de climatização com capacidade acima de 5TR (15.000 kcal/h = 60.000BTU/H, com as seguintes atribuições:

4.2.1. o PMOC deve ser implantado pelo vencedor do certame no imóvel e deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para garantia de segurança do sistema de climatização e outros de interesse, conforme especificações contidas no Anexo I da Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998, do Ministério da Saúde e na NBR 13971/97 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;

4.2.2 a aplicação do PMOC deve ser garantida por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;

4.2.3. a **CONTRATADA** deve manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

4.2.4. a **CONTRATADA** deve divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle aos ocupantes;

4.2.5. o PMOC do sistema de climatização deve estar coerente com a legislação de Segurança e Medicina do Trabalho. Os procedimentos de manutenção, operação e controle dos sistemas de climatização e limpeza dos ambientes climatizados, não devem trazer riscos à saúde dos trabalhadores que os executam, nem aos ocupantes dos ambientes climatizados;

4.2.6. o não cumprimento da Portaria 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, configura infração sanitária, sujeitando-se o responsável técnico e a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica;

4.2.7. entende-se por ambientes climatizados, àqueles que possuem aparelhos de ar condicionados instalados cujo a soma da capacidade em BTU/H ultrapasse a 60.000 BTU/H; e

4.2.8. locais da IMBEL onde deverão ser realizados o PMOC pela **CONTRATADA**.

NR ORDEM	AMBIENTE CLIMATIZADO	LOCAL	AR CONDICIONADO		TOTAL DE BTU/H
			MARCA	CAPACIDADE BTU/H	
01	Diretoria de Mercado	3º Piso	Springer/Split	9.000	81.000
			Daikin/Split/Inverter	12.000	
			Hitachi/Split	12.000	
			Komeco/Split (2)	48.000	
02	Controladoria Geral de Tecnologia da Informação e Comunicações (CGTIC)	3º Piso	Elgin/Split	12.000	117.000
			Lg/Split	9.000	
			Komeco/Split	24.000	
			Komeco/Split	24.000	
			Trane/Piso Teto	24.000	
			Trane/Piso Teto	24.000	
03	DPFC	Subsolo	Elgin/Piso Teto	60.000	69.000
			Komeco/Split	9.000	



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ATENDIMENTO DE CHAMADAS

Para a manutenção corretiva, a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas no prazo máximo de 3 (três) dia úteis contados a partir do recebimento da chamada através telefone, e-mail, ordem de serviço, etc.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RELATÓRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO

6.1. Relatório de manutenção preventiva.

6.1.1. Ao fim de cada manutenção, a empresa apresentará à **CONTRATANTE** o Relatório de Manutenção Preventiva, incluindo descrição sumária dos serviços realizados em cada equipamento, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento patrimonial do equipamento reparado se houver, a relação de aparelhos vistoriados, identificando os serviços realizados em cada aparelho.

6.1.2. O relatório de manutenção preventiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato e deverá ser entregue junto da Nota Fiscal de execução dos serviços.

6.2. Relatórios de manutenção corretiva.

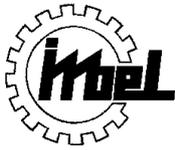
6.2.1. Sempre que for realizado serviços de natureza corretiva, a **CONTRATADA** deverá elaborar Relatório da Manutenção Corretiva, entregando cópia à **CONTRATANTE**, em que deverá constar:

a) descrição sumária dos serviços de consertos realizados em cada equipamento, com a relação Das peças substituídas, com a indicação da marca, modelo, nº de série e nº de tombamento Patrimonial do equipamento reparado;

b) data, hora de início e término dos serviços; e

c) condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos consertados.

6.2.2. O Relatório de Manutenção Corretiva deverá ser aprovado pelo Executor do Contrato e Pelo Fiscal do Contrato.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

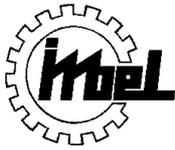
CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO

7.1. No preço cotado está incluso todos os valores que os compõem, tais como peças de reposição para a manutenção corretiva (compressor, filtro, líquido refrigerante e outras), impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços a serem contratados.

7.2. Desde já fica empenhado o valor de R\$ 34.399,23 (trinta e quatro mil, trezentos e noventa e nove reais e vinte e três centavos), referente a 2020NE800127, de 28 de julho de 2020.

7.3. Os preços a serem praticados neste contrato, são os constantes da tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	TIPO	CAPACIDADE EM BTU/S	MARCA	QTD	SERVIÇO	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES DE SERVIÇO (R\$)
1	01	SPLIT	9000	02 Springer 03 Komeco 02 Eletrolux	07	Manutenção Preventiva	39,59	277,12	3.325,39
	02	SPLT	9000	02 Springer 03 Komeco 02 Eletrolux	07	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	11,64	81,50	978,06
	03	SPLIT	12000	02 Lg 03 Elgin 01 Hitachi 02 Eletrolux 03 Consul 01 Daikin Inverter	12	Manutenção Preventiva	39,59	475,06	5.700,67
	04	SPLIT	12000	02 Lg 03 Elgin 01 Hitachi 02 Eletrolux 03 Consul 01 Daikin Inverter	12	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	11,64	139,72	1.676,67
	05	SPLIT	18000	01 Springer 02 Elgin 02 Consul 02 Lg 02 Trane/Cassete	09	Manutenção Preventiva	39,59	356,29	4.275,50
	06	SPLIT	18000	01 Springer 02 Elgin 02 Consul 02 Lg 02 Trane/Cassete	09	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	11,65	104,79	1.257,50
	07	SPLIT E PISO TETO	24000	09 Komeco 01 Lg 01 Samsung 02 Elgin 02 Eletrolux 02 Trane Piso/Teto	17	Manutenção Preventiva	44,25	752,17	9.026,06
	08	SPLIT E PISO TETO	24000	09 Komeco 01 Lg 01 Samsung 02 Elgin 02 Eletrolux 02 Trane Piso/Teto	17	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	13,97	237,53	2.850,33
	09	SPLIT	30000	04 Eletrolux	04	Manutenção Preventiva	51,23	204,93	2.459,11



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

10	SPLIT	30000	04 Eletrolux	04	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	18,63	74,52	894,22
11	PISO TETO	36000	01 Elgin	01	Manutenção Preventiva	51,23	51,23	614,78
12	PISO TETO	36000	01 Elgin	01	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	18,60	18,60	223,16
13	PISO TETO	60000	01 Elgin	01	Manutenção Preventiva	60,55	60,55	726,56
14	PISO TETO	60000	01 Elgin	01	Manutenção Corretiva, quando necessária, com o emprego de todas as peças e insumos	32,60	32,60	391,22
VALOR TOTAL GLOBAL							2.866,61	34.399,23

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS

8.1. O pagamento pelos serviços efetivamente prestados conforme a cláusula vigésima terceira deste contrato, será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura correspondente e atestada pelo Fiscal do Contrato.

8.2. Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.

8.3. Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

8.4. O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis.

8.5. Será realizada consulta "*ON LINE*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

8.6. Constatada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.

8.7. Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste contrato.

8.8. Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.

8.9. O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostas à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.

8.10. A IMBEL reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.

8.11. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.12. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para cobrir as despesas decorrentes, a IMBEL utilizará recursos descentralizados na ND 339039, PI B1DAFUNCONT, PTRES 089063, Fonte 0250000000.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, após cumprido as etapas constante do Termo de Referência (TR), para



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no TR e neste contrato.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência e deste contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

10.3. Após o prazo concedido pelo Fiscal do Contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a **CONTRATADA**, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

11.1.1. apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL;

11.1.2. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

11.1.3. comportar-se de modo inidôneo.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

11.2.1. advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

11.2.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de atraso na execução das manutenções preventiva e corretiva, que prejudique a IMBEL no seu uso, no prazo de 3 (três) dias úteis, incidente sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso do item anterior, quando ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis sobre o valor do contrato;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

11.2.4. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.2.5. multa de 10% (dez por cento) na recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela IMBEL;

11.2.6. as penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 11.2.1 e 11.2.7, descontando-a do pagamento a ser efetuado; e

11.2.7. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal, pela prática de atos ilícitos no intento de prejudicar os objetivos almejados pela IMBEL, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos, bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

11.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.

11.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

11.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

11.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

11.7. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

11.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

12.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

12.2.1. o descumprimento de obrigações contratuais;

12.2.2. a subcontratação total ou parcial do objeto, cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda aos pré-requisitos habilitatórios e sem prévia e expressa autorização da IMBEL;

12.2.3. a fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e sem prévia e expressa autorização da IMBEL;

12.2.4. o desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

12.2.5. o reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

12.2.6. a dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

12.2.7. a decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

12.2.8. a alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

12.2.9. razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;

12.2.10. o atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.2.11. a falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

12.2.12. a ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

12.2.13. a suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL;

12.2.14. o descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

12.2.15. ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

12.2.16. ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

12.2.17. ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

12.2.18. ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

12.2.19. ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

12.2.20. ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

12.2.21. ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública; e

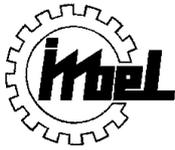
12.2.22. ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional;

12.2.23. as práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 12.2.15 e 12.2.22, podem ser definidas, entre outras, como:

a) corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

d) coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual; e

e) obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

12.3. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão da responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

12.4. A rescisão deste contrato poderá ser:

12.4.1. amigável, em comum acordo entre as partes; ou

12.4.2. por determinação judicial.

12.5. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

12.6. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

12.6.1. pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

12.6.2. pagamento referente ao custo de desmobilização.

12.7. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

12.8. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

13.1. Disponibilizar equipe para atendimento das solicitações de serviços objeto desta licitação.

13.2. Executar os serviços objeto desta licitação por intermédio de profissionais que deverão possuir qualificação adequada ao tipo de serviço que estiver sendo realizado, observando os procedimentos, especificações e rotinas conforme técnica e exigências do fabricante dos equipamentos.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 13.3.** Efetuar atendimentos as solicitações de serviços nos prazos estabelecidos no edital e neste contrato, sempre que houver serviço de manutenção corretiva.
- 13.4.** Efetuar as manutenções preventivas dentro da metodologia de execução dos serviços estipulado neste contrato.
- 13.5.** Providenciar o deslocamento da equipe para atendimento dos serviços nas instalações da **CONTRATANTE**, em veículos que permitam o transporte de todos os funcionários, equipamentos e materiais necessários à plena execução dos serviços, sem ônus adicional para a IMBEL.
- 13.6.** Fornecer a mão de obra, as ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, bem como, os equipamentos de Proteção Individual (EPI), devendo os equipamentos elétricos serem dotados de sistema de proteção para evitar problemas à rede elétrica, quando for o caso.
- 13.7.** Fornecer uniformes aos seus funcionários alocados na execução dos serviços e identificá-los através de crachás, contendo foto recente, nome e função.
- 13.8.** Caso os serviços não possam ser efetuados nas dependências da IMBEL, providenciar o transporte do equipamento, desde de onde se encontram até o local onde será executado o serviço, sem ônus adicional para a IMBEL.
- 13.9.** Programar as manutenções preventivas, de acordo com o Plano de Manutenção constante no edital, termo de referência e este contrato.
- 13.10.** Executar os serviços de manutenção preventiva de forma a não acarretar interrupção das atividades normais da IMBEL.
- 13.11.** Adquirir as peças e materiais novos e originais necessários à execução dos serviços, sem nenhum ônus adicional para a IMBEL.
- 13.12.** Manter o vínculo empregatício com seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale alimentação/restaurante, auxílio creche e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhista, por se tratar de serviços continuados sem a dedicação exclusiva de mão de obra, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme sua natureza jurídica, bem como, por quaisquer acidente ou mal súbito que possam ser vítimas quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista.
- 13.13.** A inadimplência da **CONTRATADA** com o previsto no item 13.12, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços do objeto qualquer



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada fornecer para execução dos serviços.

13.14. Supervisionar, por intermédio do responsável técnico da equipe de manutenção, os serviços desenvolvidos durante a execução do contrato.

13.15. Designar preposto, aceito pela Administração, na cidade de Brasília-DF, para representá-la na execução deste contrato, e instruí-lo quanto a necessidade de acatar as orientações do Fiscal do Contrato, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas da IMBEL.

13.16. Apresentar relação com telefones e correio eletrônico, dos nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenção corretiva.

13.17. Fornecer a **CONTRATANTE**, antes do início da prestação dos serviços e sempre que houver alteração dos dados, a relação dos empregados integrantes da equipe de manutenção.

13.18. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados a contratante ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, não implicando coresponsabilidade da IMBEL ou de seus agentes.

13.19. Repor, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a devida comprovação de responsabilidade, qualquer objeto da **CONTRATANTE** ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

13.20. Responsabilizar-se, inclusive perante terceiros, por ações e omissões de seus empregados e prepostos, dos quais resultem danos ou prejuízos a pessoas ou bens, não implicando coresponsabilidade da IMBEL.

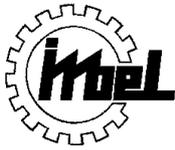
13.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no total ou em parte, os defeitos ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

13.22. Atender prontamente em no máximo 3 (três) dias úteis contados do dia útil imediato da notificação, quaisquer exigências do fiscal do contrato inerentes ao objeto da contratação.

13.23. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, salvo nos casos expressamente admitidos no edital ou neste contrato.

13.24. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes de sua proposta, e nas disposições do Edital e seus anexos, a boa técnica, as instruções dos fabricantes dos equipamentos e sistemas e dos materiais utilizados, assim como legislações e normas pertinentes.

13.25. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.

13.26. Apresentar mensalmente ao Fiscal do Contrato um Relatório Técnico Mensal das ocorrências e dos materiais empregados na execução dos serviços de manutenção, devidamente atestado pela Fiscalização. O pagamento da fatura mensal ficará condicionado, além da execução dos serviços, à entrega do Relatório correspondente à Fiscalização, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

13.26.1. discriminação dos serviços executados, com data, hora e local dos mesmos;

13.26.2. resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo performance dos equipamentos, defeitos verificados, etc;

13.26.3. resumo dos serviços preventivos e corretivos executados, com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da **CONTRATANTE**;

13.26.4. peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;

13.26.5. histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

13.26.6. sugestões sobre reparos preventivos ou modernizações cuja necessidade tenha sido constatadas; e

13.26.7. parecer sobre o estado dos sistemas e equipamentos que os compõem.

13.27. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta "online" no SICAF.

13.28. O descumprimento do item 13.27, poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízos das demais sanções.

13.29. Não designar familiar de empregado lotado na IMBEL para a prestação dos serviços objeto deste contrato, nos termos do Decreto nº 7.203/2010.

13.30. Aplicar todas as correções técnicas nos circuitos e conjuntos que vierem a ser modificados pelo fabricante, objetivando melhor desempenho, menor desgaste, maior vida útil e segurança dos equipamentos.

13.31. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

13.32. Efetuar as práticas de manutenção em conjunto com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13.971/97, NBR 7256/82, NBR 6401/80 - Sistemas de Refrigeração,



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

Condicionamento de Ar e Ventilação - Manutenção Programada da ABNT, Portaria nº 3.523/98 Ministério da Saúde, as Resolução nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA e o Manual de Medicina do Trabalho. O somatório das práticas de manutenção para garantia do ar e manutenção programada visando o bom funcionamento e desempenho térmico dos sistemas, permitirá o correto controle dos ajustes das variáveis de manutenção e controle dos poluentes nos ambientes.

13.33. A **CONTRATADA** deve garantir que todos os sistemas de climatização devem estar em condições adequadas de limpeza, manutenção, operação e controle, observadas as determinações, abaixo relacionadas, visando a prevenção de riscos à saúde dos ocupantes:

13.33.1. manter limpos os componentes do sistema de climatização, tais como: bandejas, serpentinas, umidificadores, ventiladores e dutos, de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;

13.33.2. utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;

13.33.3. verificar periodicamente as condições física dos filtros e mantê-los em condições de operação. Promover a sua substituição quando necessária;

13.33.4. restringir a utilização do compartimento onde está instalada a caixa de mistura do ar de retorno e ar de renovação, ao uso exclusivo do sistema de climatização. É proibido conter no mesmo compartimento materiais, produtos ou utensílios;

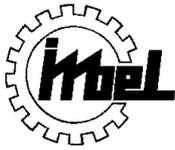
13.33.5. preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana e dotá-la no mínimo de filtro classe G1 (um), conforme as especificações constantes no Anexo V do Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC;

13.33.6. garantir a adequada renovação do ar de interior dos ambientes climatizados, ou seja no mínimo de 27m³/h/pessoa; e

13.33.7. descartar as sujidades sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las em sacos de material resistente e porosidade adequada, para evitar o espalhamento de partículas inaláveis.

13.34. Fornecer todas as peças, compressores, filtros, gás refrigerante, entre outros, quando for necessário a substituição, sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, não sendo aceito peças usadas ou recondicionadas, devendo as mesmas serem novas e original da mesma marca do fabricante do equipamento.

13.35. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

caso.

13.36. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas na proposta apresentada, bem como de cumprir todos os requisitos de acordo com as condições gerais e prazos para a prestação dos serviços assentados neste instrumento e no Termo de Referência.

13.37. Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias úteis de antecedência, sua intenção em não renovar este contrato, para que à **CONTRATANTE** possa ter tempo hábil em realizar novo processo de contratação.

13.38. Cumprir o previsto na Portaria nº 3523, de 28 de agosto de 1998 do Ministério da Saúde, ciente de que o não cumprimento da mesma configura infração sanitária, sujeitando-se o responsável técnico e a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, sem prejuízo de outras penalidades previstas em legislação específica.

13.39. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988.

13.40. Respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, a exemplo do Decreto nº 7983, de 8 de abril de 2013.

13.41. Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

13.41.1. assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

13.41.2. condenação dos agentes públicos responsáveis e da **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução deste contrato.

13.42. Comunicar formalmente a IMBEL, em um prazo de pelo menos 120 (cento e vinte) dias úteis da sua intenção em renovar o contrato para que a Administração tenha tempo hábil de realizar um novo procedimento licitatório.

13.43. Adquirir as peças e materiais novos e originais necessários à execução da manutenção corretiva, sem nenhum ônus adicional para a IMBEL.

13.44. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços, incluindo todas as peças de reposição, insumos, transporte, ferramental, equipamentos de segurança, etc.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

13.45. Apresentar a **CONTRATANTE** todas as peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste.

13.46. Receber pagamento pelos serviços prestados a **CONTRATANTE**.

13.47 Solicitar Atestado de Capacidade Técnica.

29.48. Ter acesso as instalações da **CONTRATANTE** para o perfeito cumprimento do objeto.

13.49. Reajustamento do preço dos serviços prestados após decorridos o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços, com base no índice fixado pela IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

14.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento e nos termos de sua proposta.

14.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

14.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

14.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.

14.5. Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

14.6. A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceitos definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.

14.7. Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.

14.8. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições pactuados.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

14.9. Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

15.1.1. quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

15.1.2. quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

15.1.3. quando conveniente a substituição da garantia de execução;

15.1.4. quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

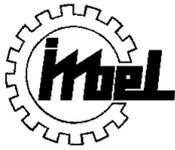
15.1.5. quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

15.1.6. para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

16.1. O prazo execução do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

16.2. Por se tratar de serviços de natureza continuada e imprescindível para a **CONTRATANTE**, esta avença poderá ser renovada por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 meses, conforme estabelece o artigo nº 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

16.3. A IMBEL providenciar a publicação resumida deste contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA CONTRATUAL

18.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual.

18.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - Seguro-garantia; e/ou

III - Fiança bancária.

18.3. A garantia a que se refere o item 18.1 será de a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato e terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término deste contrato, para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a **CONTRATANTE**, após o encerramento da avença.

18.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término deste contrato.

18.5. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na CEF, a mesma deverá ser em conta remunerada.

18.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura deste contrato, a garantia contratual, no valor de R\$ 1.719,96 (mil, setecentos e dezenove reais e noventa e seis centavos) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

18.7. Caso a garantia contratual vier a ser executada, em parte ou em sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá repor o valor, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada pela **CONTRATANTE**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

19.1. A **CONTRATADA** poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

19.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 19.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

20.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

20.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

20.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

20.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

20.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

21.1. Este contrato poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

21.1.1. o primeiro reajustamento poderá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

21.1.2. os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

21.1.3. será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), sobre o valor deste contrato;

21.1.4. Caso ocorra a extinção do IGP-M, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

21.1.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 21.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida em nenhuma espécie a sub-contratação do objeto deste contrato.

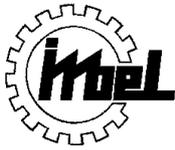
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS EFETIVAMENTE PRESTADOS

23.1. O pagamento da manutenção preventiva será realizado mensalmente a **CONTRATADA** pelo serviço efetivamente prestado.

23.2. O pagamento da manutenção corretiva com o emprego de todas as peças e insumos necessários para o perfeito funcionamento dos aparelhos, só serão realizado à **CONTRATADA** pela **CONTRATANTE** quando o mesmo for efetivamente prestado.

23.3. A **CONTRATADA**, não terá direito a nenhum pagamento mensal por manutenção corretiva que não for realizada, tendo apenas o direito do pagamento pelas manutenções corretivas realizadas.

23.4. Em hipótese alguma será realizado pagamento adiantado a **CONTRATADA** por serviços de manutenção preventiva e corretiva que não foram efetivamente realizados em cumprimento aos Art. 62 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Termo de Referência, na Proposta da **CONTRATADA**, de 24 de junho de 2020, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

26.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

26.1.1. usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;

26.1.2. observar a Resolução do CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1998, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

26.1.3. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber;

26.1.4. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando couber;

26.1.5. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

26.1.6. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS RECURSOS

29.1. Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

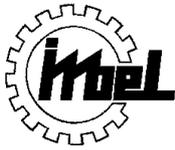
29.2. A intimação do ato de suspensão temporária deverá ser efetuada por intermédio de publicação no DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA CONFIDENCIALIDADE

A Empresa **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL/Sede, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem contratadas pela IMBEL, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE RISCO

32.1. A seguir, é apresentado as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade		Impacto	
Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Improvável	0	Sem impacto	0
Pouco provável	1	Baixo impacto	1
Possível	2	Médio impacto	2
Muito possível	3	Alto impacto	3

32.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da contratada sem nenhum ônus para a **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Não execução das manutenções preventivas	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Não execução das manutenções corretivas quando ocorrer com o emprego de todas as peças e insumos necessários	Pouco provável	1	Médio impacto	2
Não cumprimento do prazo previsto na cláusula quinta desta avença.	Possível	2	Alto impacto	3

32.3. Caso ocorra o previsto no item 32.2 acima, as despesas do aditamento ocorrerão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

33.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

33.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 04 de agosto de 2020.

Pela CONTRATANTE:

E.X.C.
Ordenador de Despesas
CPF ***.178.581-**
RG **568** SSP/DF

Pela CONTRATADA:

M.D.DA.S.N.
Sócio-Diretor
CPF ***.451.281-**
RG **372**

Testemunhas:

P.R.DE.S.
CPF ***.082.147-**

C.I.DE.S.
CPF ***.298.271-**

(CPF e RG protegidos pela lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei n° 13.853, de 2019.)